



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. OLIVEIRA FILHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Obriga as fábricas de peças íntimas femininas e masculinas a colocarem etiquetas alertando para os perigos das doenças mais comuns nos homens e mulheres como o câncer de próstata, colo e de mama.

DESPACHO:

30/04/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.544, DE 2000.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 17/10/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.571, DE 2001
(DO SR. OLIVEIRA FILHO)

Obriga as fábricas de peças íntimas femininas e masculinas a colocarem etiquetas alertando para os perigos das doenças mais comuns nos homens e mulheres como o câncer de próstata, colo e de mama.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.544, DE 2000.)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica obrigado todas as fábricas nacionais de peças íntimas femininas e masculinas a colocarem etiquetas nas peças alertando para os perigos das doenças mais comuns nos homens e mulheres como o câncer de próstata, colo e de mama.

Art. 2º As fábricas terão 180 dias após a publicação da lei para se adequarem às mudanças.

Art. 3º Os fabricantes que não cumprirem dentro do prazo estipulado para as mudanças, terão por 90 dias suspensão do mercado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O número de mortes por câncer de próstata, colo e mama, são cada vez maiores. Ainda hoje, em pleno ano 2001 e devido ao constrangimento do exame de próstata, centenas de homens morrem diariamente vitimados pela doença. Não podendo esquecer que centenas de mulheres também morrem diariamente vitimadas pelo câncer de colo e mama.

A idéia deste projeto, é juntar forças com a mídia (televisão, rádio, revistas, jornais) e todo os meios que alertam para tais doenças.

Mas ao meu entender, o meio que mais chegará até a população será através das peças íntimas. Pois cada vez que um homem ou uma mulher forem colocar uma peça íntima, verão a etiqueta alertando e, com certeza, isso ajudará muito no combate dessas moléstias.

Por essas e outras razões que conto com os nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões em 26 de abril de 2001.


OLIVEIRA FILHO
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 4571/01

Apense-se ao PL 3544/00.
(Art. 24,II)
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 30 / 04 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.045712001 - 1